



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2025.
Modo de Disputa Aberto e Fechado

1. PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 038/2025, de 03 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Terra Dura por meio do Contrato de Repasse nº 965393/2024 e estrutura de Apoio através de Contrapartida Municipal, neste Município, conforme descrição no anexo I do edital e demais anexos.

- 1.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal Nº 518/2023, Decreto Municipal Nº 543/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/07/2025 (dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 04/08/2025 (quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco) até às 8:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DO CONCORRÊNCIA: 04/08/2025 (quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco) às 9:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- a. Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

2.4. Anexos

- 2.4.1. ANEXO I** – Termo de Referência e especificações, quantitativos e preços máximos
- 2.4.2. ANEXO II** – Modelo de Declaração do Responsável
- 2.4.3. ANEXO III** – Modelo de Carta Proposta Comercial
- 2.4.4. ANEXO IV** – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura
- 2.4.5. ANEXO V** – Cronograma de Desembolso Máximo
- 2.4.6. ANEXO VI** – Planilha Analítica da Composição do BDI
- 2.4.7. ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental
- 2.4.8. ANEXO VIII** – Minuta do Contrato

3. DO OBJETO

3.1. A licitação será realizada em único item cujo objeto será a contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Terra Dura por meio do Contrato de Repasse nº 965393/2024 e estrutura de Apoio através de Contrapartida Municipal, neste Município, conforme descrição no anexo I do edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da dotação orçamentária se encontra disposta no Termo de Referência, na forma do Inc. X, do Art. 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 081, de 25 de novembro de 2022.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação na concorrência eletrônica o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Poderão participar desta concorrência eletrônica:

6.7.1. Somente poderão participar desta concorrência eletrônica, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

6.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); (Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; (Inc. I, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (Inc. II, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Inc. III, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Inc. IV, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Inc. V, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Inc. VI, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante; (Inc. IV, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (Inc. II, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

6.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A vedação de que trata o item 6.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.15. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.18. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.20. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§3º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.3. Será **desclassificada/inabilitada** a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei. (inc. IX, do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.4. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES. (inc. IV, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

7.7. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (**dez por cento**) superiores à proposta mais bem classificada; (§1º, do Art. 16, do Decreto Municipal Nº 091/2023)

7.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **10 (dez) minutos após o encerramento o julgamento da proposta**, sob pena de preclusão.

7.13. **Do Direito de Preferência** – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.13.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

7.13.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.13.3. *Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

7.13.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

7.13.5. *Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:*

7.13.5.1 *Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;*

a) *Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

b) Será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

7.14. Ao final dos lances, será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS

8.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “j”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023; e

8.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164, do mesmo diploma legal.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único, do Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Licitanet”, bem como através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com, quando, por qualquer caso fortuito, devidamente comprovado, o sistema não receber as impugnações.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 16, da Instrução Normativo nº 73/2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de **habilitação** exigidos no edital, quando solicitado ao licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, em campo próprio do sistema, após o findo da fase anterior, **proposta** com a “*descrição detalhada do objeto ofertado*”, incluindo **quantidade, preço e a marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação

10.2.1. As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Agente de Contratação.

10.2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.2.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

10.2.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

10.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, na forma do § 1º, art. 19, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Quantidade Cotada;

11.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

11.1.6. Em se tratando de:

11.1.6.1. Serviços colocar a palavra “serviços”, a expressão “SV” ou deixar em branco o campo marca.

11.1.6.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão “fabricação própria”.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº1.234/2012 –, concernente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (§3º, do Art. 90 c/c Inc. VI, do Art. 155, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021)

11.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; (§1º, do Art. 61, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 10.2 do edital.

12.1.1. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)**

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade. (Inc. IV, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

12.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, quando dos atos anteriores da abertura da sessão pública, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Agente de Contratação.

12.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de referência**. (§1º, do Art. 22, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.6. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores **unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A agente de Contratação, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.7. Nessa licitação foi adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, na forma do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.2.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.8. Caso seja adotado para esta licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

12.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.11. Sendo ofertado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.12. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento da respectiva fase;

12.13. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa avaliativa da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.14. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

12.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2005.

12.19. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.24. O disposto no item 12.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.26.2. empresas brasileiras;

12.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

12.28. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24h (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.29. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.29.1. No caso de serviços de engenharia, será considerado inexequível, na forma do art. 59, §4º da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.29.2. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/21

12.29.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.29.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; e

12.29.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.30. Quando a Agente de Contratação considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU

12.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.31.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.31.2. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo III** deste Edital;

12.31.3. Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais;

12.31.4. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, **a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários**, na forma dos Incisos XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;

12.31.4.1. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA**

12.31.4.2. Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

12.31.4.2.1 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;

12.31.4.2.1.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

12.32 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo V** deste Edital.

12.33 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo – **Anexo VI**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

12.33.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

12.33.1.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

12.33.1.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.34. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

12.34.1. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

12.34.1.2. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

12.34.1.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

12.35. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VII

12.36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.36.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.36.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.37. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

12.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.39.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.39.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.39.3. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (§2º, do Art. 29, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.39.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.40. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

13.2.1. O licitante, quando da proposição da proposta, deverá apresentar a competente comprovação de que verteu garantia da proposta, na importância de 1% (um por cento), do valor estimado da contratação.

13.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

13.3.1. O menor preço global

13.3.2. Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.1. contiver vícios insanáveis; (Inc. I, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência; (Inc. II, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (Inc. III, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (Inc. IV, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.5. No caso de constatação de inexequibilidade da proposta, será observado o rito estipulado no subitem 13.26 e seguintes, deste edital.

13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

13.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.2.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. (§4º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

14.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. (§10, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021)

14.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo (Inc. I, do Art. 70, da Lei Nº 14.133/2021)

14.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Inc. II, do Art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Inc. IV, do Art. 63, da Lei Nº 14.133/2021)

14.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Inc. I, e §1º, do Art. 63, da Lei Nº 14.133/2021)

14.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

14.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.12. A verificação dos documentos de habilitação e/ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

14.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREL/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010

14.13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

14.14. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

14.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

14.14.3.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.14.3.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

14.14.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

14.14.3.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

14.14.3.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.14.3.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.7. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.

15.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente

15.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Inc. VI, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

16.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

16.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

16.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

16.4.1. Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.

16.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021). declarado e apresentado na forma do **Anexo II**.

16.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Inc. II, do Art. 67, da Lei federal Nº 14.133/2021).

16.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.

16.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

16.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.6.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.6.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

16.10.1. Deverá ser apresentado Licença Ambiental de jazida de Origem, e ainda, a “autorização de registro de Licença” ou “Licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto aos minérios utilizados para execução de obra, em especial (**Brita e Areia, etc.**), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original e/ou assinado eletronicamente, a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____.

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____.

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

17.2. Quando da apresentação, no sistema eletrônico, de documentação regulamente assinada de modo digital, o encaminhamento da documentação física, em original, será dispensada.

17.3 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

17.4. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

17.5. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Agente de Contratação e imprimir maior celeridade ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

17.6. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

17.7. Poderá, também, ser solicitada pela Agente de Contratação a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

17.8. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 17.6 e 17.7 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

17.9. O prazo estabelecido no item 17.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

17.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

17.11. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

17.12. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação.

17.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

17.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

18.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

20.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2005. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do ordenador da despesa.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Nota de Empenho, em complementação ao termo contratual.

22.1.1. No ato da contratação será exigido do licitante vencedor o seguinte documento:

22.1.1.1 Licenças Ambientais de Operação das Jazidas de Extração dos insumos utilizados durante a obra (britas e areia).

22.1.2. Como condicionante para a celebração contratual, às empresas a serem contratadas, que possuam, no seu quadro de funcionários, 25 (vinte e cinco) funcionários, ou mais, deverão admitir, ao menos, 08% (oito por cento) de mulheres vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE Nº01/2024 c/c Decreto Federal Nº 11.430, de 08 de março de 2023.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

22.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

22.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal Nº 14.133/21.

22.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.4.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 27.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 27.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 27.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 27.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 27.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 27.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 27.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 27.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 27.1.5.** Fraudar a licitação.
- 27.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 27.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 27.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 27.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 27.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 27.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 27.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 27.2.1.** Advertência;
 - 27.2.2.** Multa;
 - 27.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 27.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 27.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 27.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 27.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 27.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 27.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 1º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

27.4.1. Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, na forma do § 3º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.4.2. Para as infrações previstas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, na forma do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 4º, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 1º, do art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme § 9º, do Art. 156, da Lei federal Nº 14.133.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Agente de Contratação ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Itabaiana/SE, 16 de julho de 2025.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Concorrência Eletrônica, objetivando à Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Terra Dura por meio do Contrato de Repasse Nº 965393/2024, e estrutura de Apoio através de Contrapartida Municipal, neste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CAT/SERV	Und Medida	Quant.	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida	Valor Total	Intervalo Mínimo
1	Construção de Quadra Poliesportiva, Conforme Planilha Orçamentária em Anexo	Grupo: 542 Serviço: 5622	Un	1	R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais)	R\$ 224.405,25 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 1.179.405,25 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 7.039,23 (Sete mil, trinta e nove reais e vinte e três centavos)
2	Construção de Vestiário de Apoio e Empacotamento.	Grupo: 542 Serviço: 5622	Un	1	-	R\$ 228.442,19 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).	R\$ 228.442,19 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).	
TOTAL							R\$ 1.407.847,44 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que o mesmo não necessita de mão de obra especializada para sua execução do objeto, utiliza-se poucos equipamentos e possui um curto prazo de execução. O mesmo também possui pouca diversidade em seus serviços, sendo de pouca especificidade e com utilização de materiais, ferramentas e mão de obra simples da construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) Ano contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A contratação será realizada de forma **unificada**, visando garantir a execução eficiente, segura e contínua da obra, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de um equipamento público de qualidade à população. A **execução integral da obra** por uma única empresa vencedora assegura maior controle técnico, melhor gestão de cronograma e menor risco de conflitos operacionais, evitando contratemplos relacionados à segmentação contratual.

1.6 A escolha pelo modelo de contratação unificada está respaldada nos princípios da **eficiência** (art. 5º, I) e da **economicidade** (art. 11, I) da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a Administração Pública a buscar soluções que maximizem os resultados esperados com o menor custo possível. A adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, conforme dispõe o **art. 46, §1º, inciso II** da mesma Lei, é plenamente justificável, dado o caráter integrado, técnico e interdependente dos serviços previstos.

1.7 A execução por lote único promove a racionalização dos processos administrativos e operacionais, assegura a compatibilização entre as etapas da obra, favorece a integração dos cronogramas físico-financeiros e reduz a probabilidade de litígios ou paralisações contratuais, aspectos essenciais para a efetividade da entrega de infraestrutura social à comunidade local.

1.8 Além disso, conforme estabelece o art. 6º, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação de objeto que envolva múltiplas fontes de recursos, desde que haja a devida previsão no Termo de Referência e no edital, o que será devidamente observado neste processo licitatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
- III) Id do item no PCA: 5078;
- IV) Classe/Grupo: 542;
- V) Identificador da Futura Contratação: 98157-27/2025

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 . A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Licenças Ambientais de Operação das Jazidas de Extração dos insumos utilizados durante a obra (Britas e Areias).

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

4.5 Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço

5.1.2 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria a ser publicada, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se o mesmo está atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço.

5.1.3 Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista in loco no dia da visita pela fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificação de materiais e serviços anexada a esse termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e especificação que estarão disponíveis em anexo a esse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5 O Eventual Licitante contratado, disporá de um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a fruir quando da formulação do instrumento contratual, para prestar a devida garantia, discriminada no tópico 4.3 e seguintes, deste termo de referência, conforme disposto no §3º, do Art. 96, de Lei Federal Nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI c/c Inc. VI, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II c/c Inc. II, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III c/c Inc. III, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV c/c Inc. IV, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V c/c Inc. V, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII c/c Inc. VII, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 c/c Inc. I e II, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV c/c Inc. III, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV c/c Inc. I, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II c/c Inc. III, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III c/c Inc. IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII c/c Inc. V, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X c/c Inc. II e IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI c/c Inc. VIII, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 . A avaliação da execução do objeto dar-se-á por meio da apresentação de Boletim de Medição, Memória de Cálculo referente aos serviços executados, Diário de Obra e Relatório Fotográfico apontando os serviços e os trechos que foram executados os serviços.
- 7.2 7.2. A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.
- 7.3 7.3. A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do recebimento

- 7.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 7.5.1 . O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 . Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15 Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.
- 7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa:

- 8.3.1 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- 8.3.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
CONTRATADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - c) Desatender as determinações da fiscalização;
 - d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 8.3.2.1 Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, quando verificado o descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.3.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa Aberto-fechado.
- 9.2 Justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, pois o fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.
- 9.3 Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.4 Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

9.5 Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

- 9.5.1 Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo III deste Edital;
- 9.5.2 Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais; tal planilha deverá estar atualizada com as legislações vigentes na época da licitação.
- 9.5.3 Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma dos Incisos XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;
 - 9.5.3.1 Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA
 - 9.5.3.2 Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.
 - 9.5.3.3 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;
 - 9.5.3.4 Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- 9.5.4 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo V deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.5.5 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo – Anexo VI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

9.5.5.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

9.5.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.5.5.3 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.5.6 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.5.6.1 Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.5.6.2 A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

9.5.6.3 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.5.6.4 Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental.

9.5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5.10 O LICITANTE VENCEDOR ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR A SUA PROPOSTA REFORMULADA, NAS CONDIÇÕES AS QUAIS FOI DECLARADO VENCEDOR NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO NOVO VALOR FINAL OBTIDO.

9.5.11 Na apresentação da proposta reformulada, acaso quando da composição dos preços não se consiga chegar ao valor exato ofertado, esse deverá ser composto e arredondado a menor.

9.5.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

Regime de execução

9.6 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.7 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.7.1 O licitante, quando da proposição da proposta, deverá apresentar a competente comprovação de que verteu garantia da proposta, na importância de 1% (um por cento), do valor estimado da contratação.

9.7.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.8 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.8.1 O menor preço global.

9.8.2 Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis.

Exigências de habilitação

9.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.11 8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.12 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.13 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.17 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

- 9.18 Ato de autorização para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010
- 9.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.26 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante
- 9.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 9.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá apresentar declaração de que não possui vínculo com outras empresas do mesmo ramo de atividade, sob pena de anulação do processo licitatório.
- Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31 Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 9.32 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.33 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.34 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.35 Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
- 9.36 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.38 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.39 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Inc. VI, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 9.40 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade (Inc. V, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 9.41 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.42 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s) (Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021):
- 9.42.1 Profissional com nível superior em Engenharia civil ou Arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe da sua região, CREA ou CAU, com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no órgão de controle referente ao serviço.
- 9.43 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§5º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021). declarado e apresentado na forma do Anexo II.
- 9.44 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Inc. II, do Art. 67, da Lei federal Nº 14.133/2021).
- 9.45 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que detenham itens com características iguais ou superiores aos que contemplam o escopo do projeto em anexo.
- 9.46 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.47 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.47.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

- 9.47.2 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica Específica

- 9.48 Deverá ser apresentado Licença Ambiental de jazida de Origem, e ainda, a “autorização de registro de Licença” ou “Licenciamento” de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto aos minérios utilizados para execução de obra, em especial (Britas e Areia, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.407.847,44 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária acostada e esse termo, bem como na documentação em anexo a este termo.
- 10.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês DEZEMBRO do ano de 2024.
- 10.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 11.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

- 11.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 11.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 11.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 11.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 11.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 11.35 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 11.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.39 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 11.40.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 11.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.41.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.41.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.41.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 11.41.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 11.41.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.41.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.41.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.41.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.42 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 11.42.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 11.42.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 11.43 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 11.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 11.47.1 Conforme Projetos acostados a esse termo.
- 11.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

- 11.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- 12.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 12.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ✓ 0226 Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.812.0004.1168 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas
- ✓ 44905100 - Obras e Instalações
- ✓ 44905103 - Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- ✓ 17490000 - Outras Vinculações de Transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 20 de junho de 2025.


Jeovânio Oliveira da Trindade
CPF/MF 058.***.****-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/20__ Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA ou CAU _____ é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº ____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

CONCORDO em Participar da Concorrência nº ____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº _____ – CREA-_____
- CAU -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO III
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2025 – Prefeitura Municipal de _____

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/20____, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20____.

Representante Legal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br



Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
Cod. Empreendimento: 00401

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

UN		QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			37.359,60 3,14
01.001	EQUIPE DIRIGENTE			37.359,60 3,14
01.001.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	120,00	148,29 1,48
01.001.002	Mestre de obras com encargos complementares	h	240,00	81,52 1,66
02	SERVIÇOS PRELIMINARES			40.500,41 3,43
02.001	PLACA DE OBRA			2.007,63 0,17
02.001.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	4,50	2.007,63 0,17
02.002	CANTEIRO DE OBRAS			31.631,87 2,68
02.002.001	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03 10/2022	UN	1,00	687,10 0,06
02.002.002	Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifasica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00	2.057,92 0,17
02.002.003	Locação de container - Almoxxarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	8,00	988,32 0,67
02.002.004	Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) incluíve carga e transporte - dmt até 1km	m2	2.788,76	2,41 0,57
02.002.005	Tapume em chapa galvanizada n°30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusive pintura	m	66,67	213,88 1,21
02.003	LOCAÇÃO			6.860,91 0,58
02.003.001	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	752,64	7,96 0,51
02.003.002	Locação de praças com piquetes de madeira	M2	1.115,25	0,78 0,07
03	GALPÃO PRÉ MOLDADO			434.069,11 36,81
03.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			254,94 0,02
03.001.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	12,00	12,77 0,01
03.001.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	18,00	1,24 0,00
03.001.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	54,00	1,47 0,01
03.002	ESTRUTURAS			300.702,26 25,50
03.002.001	Estrutura para galpão pré-moldado de concreto armado, Padrão Quadra de Esporte SEDUC sem lanternim, c/montagem, vãos de 15 a 25m, atirantados, vãos entre pilares de 5,00/6,00m, altura 6,50/7,50m(lateral/meio), excluso telhas, inclusive fundação - Rv1	m2	752,64	399,53 25,50
03.003	COBERTURA			133.111,91 11,29
03.003.001	Telhamento com telha em aço galvanume, simples, trapezoidal, não pintada, TP 40 - 0,50mm, Kingspan- Isoeste ou similar - Rev 02 10/2022	m2	752,64	176,86 11,29
04	QUADRA POLIESPORTIVA			107.895,95 9,14
04.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA			12.087,98 1,02
04.001.001	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	125,98	2,169,38 0,18
04.001.002	Execução de aterro compactado, sem controle do grau de compactação e sem fornecimento de material	m3	125,98	25,15 0,27

Assinatura do Coordenador de Núcleo
Assinatura do Coordenador de Itabaiana

Assinatura do Coordenador de Itabaiana

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
04.001.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (co nstrução) densidade=1,5t/m³	tkm	4.591,97	1,47	6.750,20
04.002	PISO QUADRA				
04.002.001	Lona plástica preta	m2	503,93	7,45	92.496,15
04.002.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 1 5x15cm, ferro 3.4mm (0.97 kg/m²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	503,93	23,77	3.754,28
04.002.003	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	503,93	47,58	11.978,42
04.002.004	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, com juntas p lásticas, sem polimento, ecclusive argamassa de regularização, aplicado	m2	503,93	52,26	23.976,99
04.002.005	Polimento de piso de alta resistência, novo- R1	m2	503,93	44,94	26.335,38
04.002.006	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em q uadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	55,37	68,71	22.646,61
04.003	PINTURA DE DEMARCAÇÃO				
04.003.001	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica, e = 5 cm, aplicação manual. af 05/2021	m	282,82	11,71	3.804,47
05	ALAMBRADO E MURETA				
05.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
05.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade a té 1,50m	m3	11,52	64,92	987,94
05.001.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	13,82	12,96	747,88
05.001.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (co nstrução) densidade=1,5t/m³	tkm	41,46	1,47	179,11
05.002	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)				
05.002.001	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecâni ca e transporte	m3	11,52	642,16	60,95
05.003	ALVENARIA				
05.003.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	56,52	65,43	7.397,68
05.004	REVESTIMENTO DE PAREDES				
05.004.001	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, com equipa mento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af 10/2022	m2	127,17	6,07	3.698,10
05.004.002	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m2	127,17	47,09	771,92
05.005	ALAMBRADO				
05.005.001	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	1,97	690,65	5.988,44
05.005.002	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2 .00 m, exceto mureta	m2	337,92	374,05	131.571,61
05.005.003	Portão em ferro, em tubo de aço galv. 2" e tela ondulada malha 3/8"	m2	3,96	962,64	1.360,58
05.006	PINTURA				
05.006.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demões de massa corrida e 02 demões de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022	m2	127,17	52,47	126.398,98

Eng. Carlos de Oliveira Junior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

59



ITEM		UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05.007	DIVERSOS				
05.007.001	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²	144,00	24,71	3.558,24
06	ARQUIBANCADEA				
06.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
06.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	6,12	64,92	397,31
06.001.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m³	7,34	12,96	95,13
06.001.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	22,02	1,47	32,37
06.001.004	Aterro de áreas com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m³	17,23	214,71	3.699,45
06.001.005	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m³	17,23	12,55	216,24
06.002	ESTRUTURAS				
06.002.001	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m³	6,12	642,16	3.930,02
06.002.002	Concreto armado fck=21MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em tábua (05 usos)	m³	0,56	3.023,44	1.693,13
06.003	ALVENARIA				
06.003.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 14x19x24cm, es=14cm, com argamassa t5 - 1:2 :8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev 01 07/2024	m²	64,51	64,17	4.139,61
06.004	REVESTIMENTO DE PAREDES				
06.004.001	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, com equipamento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af 10/2022	m²	70,86	6,07	430,12
06.004.002	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m²	70,86	47,09	3.336,80
06.005	PAVIMENTAÇÃO				
06.005.001	Piso em concreto simples desenhado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	m²	35,04	62,56	2.192,10
06.006	PINTURA				
06.006.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta a pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m²	70,86	55,52	3.934,15
06.007	DIVERSOS				
06.007.001	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	15,00	251,16	3.767,40
07	ÁREA EXTERNA				
07.001	MEIO-FIO				
07.001.001	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af 01/2024	m	330,82	49,03	16.220,10
07.001.002	Pintura de meio fio (calçada)	m	330,82	5,10	1.687,18
07.002	PAVIMENTAÇÃO				
					51.786,35

José Garcez de Oliveira Junior
Eng. Civil CREA 270446522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

60



Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
Cod. Empreendimento: 00401

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Cod. Obra: 01

BDI: 23,54%

Ref: Dezembro/2024-Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
07.002.001	Lona plástica preta	m2	479,83	7,45	3.574,73
07.002.002	Colchão de areia	m3	23,99	160,03	3.839,12
07.002.003	Compactação manual com placa vibratória sem controle do grau de compactação	m3	23,99	12,55	301,07
07.002.004	Lastro de brita 1	m3	5,88	247,49	1.455,24
07.002.005	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural d e 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af 10/2022	m2	117,51	103,97	12.217,51
07.002.006	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em q uadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	442,42	68,71	30.398,68
07.003	ACESSIBILIDADE				10.347,47
07.003.001	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4	m²	1,50	1.300,89	1.951,34
07.003.002	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visua is, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejunta do, exclusive regularização de base	m2	37,41	192,97	7.219,01
07.003.003	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simpl es Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	2,00	509,78	1.019,56
07.003.004	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fund o preparador. af 05/2021	m2	6,24	25,25	157,56
07.004	PAISAGISMO				15.356,22
07.004.001	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m2	360,10	27,75	9.992,78
07.004.002	Planta - Flamboyant (delonix regia), fornecimento e plantio	un	2,00	108,52	217,04
07.004.003	Planta - Ipê roxo (Tabebuia impetiginosa), porte da muda = 1,50m, fornecimen to e plantio	un	4,00	90,31	361,24
07.004.004	Fornecimento e plantio de palmeira mini imperial, média	un	6,00	108,72	652,32
07.004.005	Planta - pau Ferro (Libidibia ferrea), porte da muda = 1,50m, fornecimento e plantio	un	6,00	90,31	541,86
07.004.006	Planta - Canafistula (Cassia grandis) h=1,00m, fornecimento e plantio	un	2,00	108,49	216,98
07.004.007	Planta - Flor ave do paraíso (strelitzia reginae) - muda, fornecimento e pla ntio	un	15,00	84,53	1.267,95
07.004.008	Planta - Ixora rei vermelha (Ixora coccinea red), fornecimento e plantio	un	73,00	28,85	2.106,05
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				74.204,84
08.001	PADRÃO DE ENTRADA				11.677,42
08.001.001	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	604,33	604,33
08.001.002	Disjuntor termomagnético tripolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca) , curva C, 10KA	un	1,00	168,94	168,94
08.001.003	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6 ,0m, completo	un	1,00	610,56	610,56
08.001.004	Cabeçote de alumínio de 1 1/2"	un	3,00	20,59	61,77
08.001.005	Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energia	un	3,00	22,50	67,50
08.001.006	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 3/8"x3,00m com conector	un	3,00	157,40	472,20
08.001.007	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm2	m	50,00	15,32	766,00
08.001.008	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 16mm², 1kv / 90° C	m	230,00	28,45	6.543,50
	Eletroduto de pvc rígido rosçável, diâm = 50mm (1 1/2")				

Jose Garcez de Oliveira Junior
Coordenador de Núcleo
ENR. CNR CREA 2704457522
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabalana/SE (Povoado Terra Dura)

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
Cod. Empreendimento: 00401
Cod. Obra: 01
BDI: 23,54%

Prefeitura Municipal de Itabalana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabalana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabalana-SE

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

ITEM		DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
08.001.009			m	80,00	27,13	2.170,40
08.001.010		Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 50mm (1 1/2")	un	27,00	7,86	212,22
08.002		QUADRO DE COMANDO - QDEF				2.154,72
08.002.001		Caixa em chapa metálica galvanizada 60 x 50 x 20cm, para quadro de comando	un	1,00	513,61	513,61
08.002.002		Disjuntor termomagnético tripolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, 10KA	un	1,00	168,94	168,94
08.002.003		Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energisa	un	1,00	22,50	22,50
08.002.004		Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	1,00	157,40	157,40
08.002.005		Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA	un	4,00	62,05	248,20
08.002.006		Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar 63A	un	1,00	132,94	132,94
08.002.007		Contator tripolar i nominal 38A - fornecimento e instalação. af_10/2020	un	2,00	388,40	776,80
08.002.008		Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SXI ou similar.	un	4,00	22,36	89,44
08.002.009		Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação. af 08/2020	un	1,00	44,89	44,89
08.003		ILUMINAÇÃO QUADRA				60.372,70
08.003.001		Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4")	m	210,00	24,03	5.046,30
08.003.002		Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4")	un	70,00	5,95	416,50
08.003.003		Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 10mm², 1kv / 90° C	m	750,00	20,96	15.720,00
08.003.004		Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	4,00	2.746,01	10.984,04
08.003.005		Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 p étalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	4,00	263,35	1.053,40
08.003.006		Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, diâm. int. = 0,50 x 0,50 x 0,60m	un	3,00	447,87	1.343,61
08.003.007		Tampa de concreto para caixas de passagem 0,50x0,50mx0,07m	un	3,00	52,15	156,45
08.003.008		Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, diâm. int. = 0,50 x 0,50 x 0,40m, com tampa em tela de proteção metálica com dobradiça e porta cadeado	un	8,00	643,89	5.151,12
08.003.009		Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	8,00	157,40	1.259,20
08.003.010		Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200W, 5.000 K, IP-66 , IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 24.000 lm e 32.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	un	8,00	2.156,17	17.249,36
08.003.011		Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-li ght ou similar	un	12,00	166,06	1.992,72
09		DRENAGEM PLUVIAL				21.369,26
09.001		TUBULAÇÃO PVC				7.749,25
09.001.001		Tubo pvc rígido soldável, serie reforçada, p/esgoto e aguas pluviais, d= 100 mm	m	96,31	55,96	5.389,51
09.001.002		Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em conduto res verticais de águas pluviais. af 06/2022	m	53,40	33,26	1.776,08
09.001.003			m	53,40	10,93	583,66

Eng. Cezar de Oliveira Júnior
CREA 2704457622
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Ref : Dezembro/2024- Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Fixação de tubos verticais de pvc água, pvc esgoto, pvc água pluvial, cpvc, ppr, cobre ou aço, diâmetros maiores que 75 mm e menores ou iguais a 100 mm, com abraçadeira metálica rígida tipo u perfil 4", fixada em perfilado em par ede. af 09/2023 ps					
CAIXAS DE PASSAGEM					
09.002					2.373,42
09.002.001	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	7,00	339,06	2.373,42
CALHAS					
09.003					11.246,59
09.003.001	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm	m	67,20	167,36	11.246,59
DIVERSOS					
10					32.052,59
10.001					14.804,81
10.001.001	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS				5.025,95
10.001.001	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e red es de poliuretano fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	1,00	5.025,95	0,43
10.001.002	Estrutura metálica fixa, p/ tabela em fibra de vidro, com aro e cesta para b asquete, padrão oficial, em tubo galvanizado d=5" - instalada	un	2,00	4.114,71	8.229,42
10.001.003	Poste oficial para volei em aço galvanizado d=3", c/estecedor e catraca	par	1,00	1.243,85	0,11
10.001.004	Rede para volei profissional, em nylon e com medidor de altura	un	1,00	305,59	0,03
10.002					17.247,78
10.002.001	MOBILIÁRIO URBANO				6.027,84
10.002.001	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem e ncosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	24,00	251,16	0,51
10.002.002	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGL ASS, REF. CLP01085 ou similar	un	4,00	411,25	1.645,00
10.002.003	Bicicletário em tubo de aço galvanizado diam=2.1/2", para 6 bicicletas, chum badas no piso, incluso pintura de acabamento com 02 demãos	un	2,00	4.787,47	9.574,94
11					96.297,81
11.001					73.476,94
11.001.001	MURO DE FECHAMENTO				73.476,94
11.001.001	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				22.820,87
11.001.001	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,19m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, co lunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco	m2	229,91	319,59	6,23
11.002					1.889,85
11.002.001	PINTURA				1.889,85
11.002.001	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af 04/2023	m2	459,82	4,11	0,16
11.002.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lix amento e retoques - Rev 01	m2	459,82	25,02	0,98
11.002.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para ext eriores - cores convencionais	m2	459,82	20,50	0,80
12					42.119,62
12.001					42.119,62
12.001.001	ESTACIONAMENTO				3,57
12.001.001	PAVIMENTAÇÃO				3,57
12.001.001	Lastro de brita 1	m3	28,27	247,49	0,59
12.001.002	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 10 cm. af 10/2022	m2	262,74	133,68	2,98
13					9.426,31
13.001	SERVIÇOS FINAIS				0,82
13.001.001	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				5.491,60
13.001.001	Limpeza geral	m2	1.867,89	2,94	0,47

Assinatura

63

Eng. Civil CREA 2704457622
José Garcez de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
Cod. Empreendimento: 00401
Cod. Obra: 01
BDI: 23,54%

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Prça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ

: 13.104.740/0001-10

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	%
13.002	DIVERSOS			4.136,77	0,35	
13.002.001	Marco Inaugural - Padrão Município	un	1,00	1.525,34	0,13	
13.002.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	2.611,43	0,22	

VALOR UNIT DO ORÇAMENTO: 4.136,77
FATOR MULTICPLICADOR: 1,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: 4.136,77

José Garcez de Oliveira Junior
Eng. Civil CREA 270457622
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Política 69
M

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ

: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Vestiário

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	VESTIÁRIOS				228.442,19 100,00
01.001	LOCAÇÃO				960,23 0,41
01.001.001	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabari to de madeira	m2	88,50	10,85	960,23 0,41
01.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				2.872,36 1,26
01.002.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade a té 1,50m	m3	11,84	64,92	768,65 0,34
01.002.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	14,21	12,96	184,16 0,08
01.002.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (co nstrução) densidade=1,5t/m³	tkm	42,63	1,47	62,67 0,03
01.002.004	Aterro de caixaõ de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m3	8,71	213,19	1.856,88 0,81
01.003	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)				16.033,42 7,02
01.003.001	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - Confeção mecâni ca e transporte	m3	10,49	642,16	6.736,26 2,95
01.003.002	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af 05/2021	m3	0,15	504,49	75,67 0,03
01.003.003	Concreto armado fck=21MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Ge ral, com formas planas em tábua (05 usos)	m3	3,05	3.023,44	9.221,49 4,04
01.004	SUPER-ESTRUTURA				11.633,35 5,09
01.004.001	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	3,90	2.982,91	11.633,35 5,09
01.005	LAJES TRELIÇADAS				24.505,89 10,73
01.005.001	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, interseio 38cm, h=16cm, enchimento em bloco cerâmico h=12cm, inclusive escoramento em madeira e cape amento 4cm.	M2	77,94	284,59	22.180,94 9,71
01.005.002	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 1 5x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	77,94	29,83	2.324,95 1,02
01.006	IMPERMEABILIZAÇÃO				1.614,97 0,71
01.006.001	Impermeabilização de alicerce e viga baldrame com 2 demãos de tinta asfáltic a tipo Neutrol da Vedacit ou similar, exceto argamassa impermeabilização	m2	47,18	34,23	1.614,97 0,71
01.007	PAREDES				20.809,37 9,10
01.007.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	263,33	65,43	17.229,68 7,54
01.007.002	Cobogó cimento tipo árabe, dim: 39 x 39 x 7cm	m2	8,70	245,23	2.133,50 0,93
01.007.003	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchido s com concreto armado fck=15 mpa	m	33,20	43,56	1.446,19 0,63
01.008	COBERTURA				11.830,08 5,18
01.008.001	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso trans porte vertical. af 07/2019	m2	69,80	26,23	1.830,85 0,80
01.008.002	Revestimento com telha de fibrocimento ondulada esp=6mm, fixada com parafuso . Rev 02	m2	69,80	66,51	4.649,38 2,04
01.008.003	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transpor te vertical. af 07/2019	m	40,44	64,88	2.623,75 1,15

Eng. CIVIL CREA 2704457522
José Garcia de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

65
M



Vestibário

Prefeitura Municipal de Itabalana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabalana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10
SE-235, Terra Dura Itabalana-SE

ITEM		UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01.008.004	Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 50 cm (fundo=14 cm, laterais=15 cm, bordas=3 cm)	m	18,64	146,25	2.726,10
01.009	REVESTIMENTO DE TETOS				
01.009.001	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, com rolo para textura acrílica. argamassa industrializada com preparo manual. af 10/2022	m2	68,59	13,11	3.919,23
01.009.002	Reboco ou emboço interno, de teto, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	68,59	44,03	899,21
01.010	REVESTIMENTO DE PAREDES				
01.010.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	512,91	8,19	3.020,02
01.010.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento o / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	262,95	38,98	42.784,85
01.010.003	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	207,50	43,66	4.200,73
01.010.004	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 37 x 59 cm, Arielle, linha rivier a, cor branca ou similar, PEI-3, aplicado com argamassa industrializada ac-i i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	215,93	75,88	10.249,79
01.010.005	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Tecnogres, linha Brilhante, r ef. BR10060 ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejun tado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04	m2	27,94	103,44	9.059,45
01.011	PISOS INTERIOS				
01.011.001	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicada o em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessur a 4cm. af 07/2021	m2	54,44	57,32	16.384,77
01.011.002	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	72,08	32,48	2.890,11
01.011.003	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 54 x 54 cm, Arielle, linha rivier a, cor branco mate, ou similar, PEI-5, aplicado com argamassa industrializad a ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	55,52	74,45	9.595,12
01.012	SOLEIRAS E PEITORIS				
01.012.001	Soleira em granito cinza andorinha, 1 = 15 cm, e = 2 cm	m	6,30	112,95	3.120,50
01.012.002	Peitoril granito cinza polido, c/largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	10,60	160,14	1.37
01.013	ESQUADRIAS DE MADEIRA				
01.013.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e fer ragens	un	3,00	1.937,51	2.341,16
01.013.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e fer ragens	un	2,00	2.250,42	4.133,46
01.014	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO				
01.014.001	Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, c ompleta inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura	m2	10,88	397,80	1.05
01.014.002	Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidr o	m2	6,72	626,35	711,59
01.014.003	Vidro liso incolor 6mm - Rev 01/10/2021	m2	6,72	297,52	1.697,48
01.014.004	Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, tipo camarão, duas folhas móv eis	m2	1,76	486,48	10.313,37
01.015	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
					5.812,53
					4.500,84
					1.392,66
					4.328,06
					4.209,07
					1.999,33
					856,20
					8.697,56

José Garcia de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457622
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

36



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$
BDI: 23,54%

ITEM		UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.015.001	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mic tórios, ralos sifonados, etc...)	un	14,00	87,57	1.225,98 0,54
01.015.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 75 mm	un	2,00	176,81	353,62 0,15
01.015.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	un	7,00	117,30	821,10 0,36
01.015.004	Caixa sifonada quadrada, com uma entrada e uma saída, d = 100x100x50mm, ref. nº61, acabamento branco, marca Akros ou similar	un	2,00	48,77	97,54 0,04
01.015.005	Ralo sifonado em pvc d = 100 mm, saída 40 mm, com grelha acabamento branco	un	4,00	98,39	393,56 0,17
01.015.006	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 50mm	m	12,00	26,94	323,28 0,14
01.015.007	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 75mm	m	18,70	29,46	550,90 0,24
01.015.008	Tubo pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d = 100mm	m	19,20	43,40	833,28 0,36
01.015.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	3,00	339,06	1.017,18 0,45
01.015.010	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)	un	1,00	1.398,62	1.398,62 0,61
01.015.011	Filtro pré-moldado, Ø3 anéis conc d=1,50 x 0,50m, tampa conc d=1,60x0,05m (v =3390 litros)	un	1,00	1.682,50	1.682,50 0,74
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
01.016.001	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	21,00	142,08	5.945,12 2,61
01.016.002	Registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla c romados - fornecimento e instalação. af 08/2021	un	4,00	107,50	2.983,68 1,31
01.016.003	Registro gaveta c/ canopla cromada, d=32mm (1 1/4") - ref.1509 Deca ou simil ar	un	2,00	219,25	430,00 0,19
01.016.004	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 32 mm - fornecimento e i nstalação. af 08/2021	un	2,00	44,41	438,50 0,19
01.016.005	Tubo, pvc, soldável, de 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - f ornecimento e instalação. af 06/2022	m	44,00	12,06	88,82 0,04
01.016.006	Tubo, pvc, soldável, de 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - f ornecimento e instalação. af 06/2022	m	20,00	21,22	530,64 0,23
01.016.007	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros - fornecimento e instalação. af 06/ 2021	un	2,00	524,54	424,40 0,19
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
01.017.001	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 16 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	312,98	1.049,08 0,46
01.017.002	Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar 63A	un	1,00	132,94	7.804,06 3,42
01.017.003	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SXI ou similar.	un	1,00	22,36	312,98 0,14
01.017.004	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e insta lação. af 10/2020	un	1,00	14,43	132,94 0,06
01.017.005	Disjuntor termomagnético bipolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B	un	4,00	71,13	22,36 0,01
01.017.006	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado emb utido Ø 3/4"	un	9,00	333,16	14,43 0,01
01.017.007	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	un	7,00	240,59	71,13 0,12
01.017.008	Ponto de tomada 3p para chuveiro elétrico até 4000 va, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", inclusive aterramento	un	4,00	376,48	333,16 1,31
					2.998,44 1,31
					1.684,13 0,74
					1.505,92 0,66

Eng. Civil/CREA 2704457822
José Garcia de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

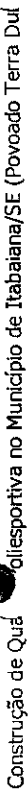
67
M



ITEM		UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01.017.009	Luminária Painel Led embutir 18w quadrada, 6000k da G-light ou similar - Re v 01 11/2021	un	9,00	94,26	848,34 0,37
01.018	APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS				20.454,94 8,96
01.018.001	Lavatório louça (Oeca-Ravena ref L-915) sem coluna, c/válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	2,00	297,03	594,06 0,26
01.018.002	Cuba de embutir, oval, CELITE 10116 ou similar, inclusive sifão cromado, válvula cromada para lavatório, engate cromado	un	6,00	605,17	3.631,02 1,59
01.018.003	Mictório de louça com sifão integrado (deca ref m712), engate cromado (deca ref c4606180) e válvula mictório antivandalismo(doco1 ref.17015106) ou similar	un	2,00	1.723,74	3.447,48 1,51
01.018.004	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e ins talação. af 01/2020	un	5,00	569,99	2.849,95 1,25
01.018.005	Vaso sanitário sifonado convencional para pcd sem furo frontal com louça br anca sem assento - fornecimento e instalação. af 01/2020	un	2,00	892,56	1.785,12 0,78
01.018.006	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m2	2,53	684,65	1.732,16 0,76
01.018.007	Divisória em granito cinza andorinha para mictórios, polido, e=2cm, inclusiv e fixação - Rev 02	m2	1,43	884,62	1.265,01 0,55
01.018.008	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	6,00	38,31	229,86 0,10
01.018.009	Chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalaç ão. af 01/2020	un	4,00	133,65	534,60 0,23
01.018.010	Engate em PVC (ligação flexível), AKROS, 30 cm, acabamento branco ou similar	un	7,00	8,83	61,81 0,03
01.018.011	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, padrão popular	un	7,00	29,33	205,31 0,09
01.018.012	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=60cm, d=1 1/4", Jackwai ou simila r	un	2,00	238,01	476,02 0,21
01.018.013	Barra de apoio em "L", em aço inox polido 80 x 80 cm, fixada na parede - for necimento e instalação. af 01/2020	un	2,00	855,47	1.710,94 0,75
01.018.014	Barra de apoio, para vaso sanitário, dupla, articulada, direita ou esquerda, em aço inox, l= 70cm, d=1 1/4"	un	2,00	965,80	1.931,60 0,85
01.019	PINTURA TETOS E PAREDES				12.969,85 5,69
01.019.001	Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão. af_04/2023	m2	68,59	5,23	358,73 0,16
01.019.002	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2023	m2	195,79	4,11	804,70 0,35
01.019.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida - R1	m2	90,90	22,51	2.046,16 0,90
01.019.004	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lix amento e retoques - Rev 01	m2	173,48	25,02	4.340,47 1,90
01.019.005	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para int eriores - cores convencionais - Rev 03	m2	90,90	20,50	1.863,45 0,82
01.019.006	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para ext eriores - cores convencionais	m2	173,48	20,50	3.556,34 1,56
01.020	PINTURA MADEIRA				1.636,50 0,72
01.020.001	Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sint ético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte	m2	23,95	68,33	1.636,50 0,72
01.021	SERVIÇOS FINAIS				260,19 0,11
01.021.001	Limpeza geral	m2	88,50	2,94	260,19 0,11

Eng. CIVIL REA 2704457622
Coordenador de Núcleo
José Garcez de Oliveira Junior
Prefeitura Municipal de Itabaiana

38
3



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ
: 13.104.740/0001-10

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Vestiário

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
Cod. Empreendimento: 00401
Cod. Obra: 02

BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024- Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL (%)
28.442.19	Imposto o presente orçamento em			VALOR UNIT DO ORÇAMENTO =----	228.442.19
28.442.19	(sujeitos e crime p oit m), quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenta e seis avo			VALOR MULTICADOR =----	228.442.19
28.442.19				VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO =----->	228.442.19

José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 270457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Placa Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 01
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		P.M.S.		P.M.S.		P.M.S.		P.M.S.		P.M.S.		P.M.S.		P.M.S.	
		VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,14		37.359,60		0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95
01.001	EQUIPE DIRIGENTE	3,14		37.359,60		0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,43		40.500,41		2,85	33.582,17	0,06	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32
02.001	PLACA DE OBRA	0,17		2.007,63		0,17	2.007,63										
02.002	CANTEIRO DE OBRAS	2,68		31.631,87		2,10	24.713,63	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32
02.003	LOCAÇÃO	0,58		6.860,91		0,58	6.860,91										
03	CAIXÃO PRÉ MOLDADO	36,81		434.069,11		5,12	60.395,39	31,69	373.673,72								
03.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	0,02		254,94		0,02	254,94										
03.002	ESTRUTURAS	25,5		300.702,26		5,10	60.140,45	20,40	240.561,81								
03.003	COBERTURA	11,29		133.111,91				11,29	133.111,91								
04	QUADRA POLIESPORTIVA	9,14		107.895,95													
04.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1,02		12.087,98													
04.002	FISO QUADRA	7,84		92.496,15													
04.003	PINTURA DE DEMARCAÇÃO	0,28		3.311,82													
05	ALAMERADO E MURETA	13,64		160.646,54													
05.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	0,09		987,94													
05.002	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	0,63		7.397,68													

Eng. Civil RFA 2704467822
José Garcez de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ITEM	DESCRIÇÃO	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES	
		VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
05.003	ALVENARIA	0,31	3.698,10			0,31	3.698,10				
						100,00%					
05.004	REVESTIMENTO DE PAREDES	0,58	6.760,36					0,58	6.760,36		
								100,00%			
05.005	ALAMBRADO	11,16	131.571,61			5,26	62.027,26	5,74	67.691,83		
						47,14%		51,45%			
05.006	PINTURA	0,57	6.672,61								
05.007	DIVERSOS	0,3	3.558,24								
06	ARQUITETICA										
06.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	2,35	27.863,83			1,71	20.162,28	0,32	3.767,40		
						72,36%		13,52%			
06.002	ESTRUTURAS	0,37	4.440,50			0,37	4.440,50				
						100,00%					
06.003	ALVENARIA	0,47	5.623,15			0,47	5.623,15				
						100,00%					
06.004	REVESTIMENTO DE PAREDES	0,35	4.139,61			0,35	4.139,61				
						100,00%					
06.005	PAVIMENTAÇÃO	0,32	3.766,92			0,32	3.766,92				
						100,00%					
06.006	PINTURA	0,19	2.192,10			0,19	2.192,10				
						100,00%					
06.007	DIVERSOS	0,33	3.934,15								
07	ÁREA EXTERNA	0,32	3.767,40					0,32	3.767,40		
								100,00%			
07.001	MEIO-FIO	8,12	95.397,32			0,14	1.622,01	0,28	3.244,02	0,69	8.110,05
						1,70%		3,40%		8,50%	
						0,14	1.622,01	0,28	3.244,02	0,69	8.110,05
						9,06%		18,12%		45,29%	
07.002	PAVIMENTAÇÃO	1,52	17.907,28								
07.003	ACESSIBILIDADE	4,4	51.786,35							0,65	7.622,72
										14,72%	
		0,88	10.347,47								



Prefeitura Municipal de Itabalana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabalana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabalana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabalana/SE (Povoado Terra Dura)
SE-235, Terra Dura Itabalana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 01
BDI: 23,54%
Ref : Dezembro/2024- Moeda : R\$

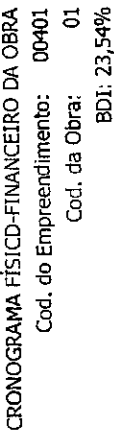
ITEM	DESCRIÇÃO	10 MES			20 MES			30 MES			40 MES			50 MES			TOTAL		
		VALOR	(%)	VALOR	VALOR	(%)	VALOR	VALOR	(%)	VALOR	VALOR	(%)	VALOR	VALOR	(%)	VALOR	VALOR	(%)	VALOR
07.004	PAISAGISMO	1,32		15.356,22															
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6,27		74.204,84															
08.001	PADRÃO DE ENTRADA	0,98		11.677,42															
08.002	QUADRO DE COMANDO - QDEF	0,17		2.154,72															
08.003	ILUMINAÇÃO QUADRA	5,12		60.372,70															
09	DRENAGEM PLUVIAL	1,81		21.369,26															
09.001	TUBULAÇÃO PVC	0,66		7.749,25															
09.002	CAIXAS DE PASSENGEM	0,2		2.373,42															
09.003	CAIXAS	0,95		11.246,59															
10	DIVERSOS	2,73		32.052,59															
10.001	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	1,27		14.804,81															
10.002	MOBILIÁRIO URBANO	1,46		17.247,78															
11	MURO DE FECHAMENTO	8,17		96.297,81															
11.001	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	6,23		73.476,94															
11.002	PINTURA	1,94		22.820,87															
12	ESTACIONAMENTO	3,57		42.119,62															
12.001	PAVIMENTAÇÃO	3,57		42.119,62															

Folham

22

Eng. Civil CREA 770457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

José Garcez Oliveira Junior



SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Ref : Dezembro/2024. Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	1º MES		2º MES		3º MES		TOTAL	
			VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
13	SERVIÇOS FINAIS		0,82							
13.001	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		0,47							
13.002	DIVERSOS		0,35							

José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457522
Coodenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE (CNPJ) :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

CRDNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 01
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024- Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES		7º MES		8º MES		9º MES		10º MES		11º MES		12º MES		TOTAL		
				QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		3,14	37.359,60	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95
01.001	EQUIPE DIRIGENTE		3,14	37.359,60	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,40	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95	0,34	4.669,95
02	SERVIÇOS PRELIMINARES		3,43	40.500,41	0,08	988,32	0,06	988,32	0,06	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32
02.001	PLACA DE OBRA		0,17	2.007,63																										
02.002	CANTEIRO DE OBRAS		2,68	31.631,87	0,08	988,32	0,08	988,32	0,08	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32	0,10	988,32
02.003	LOCAÇÃO		0,58	6.860,91																										
03	GALPÃO PRÉ MOLDADO		36,81	434.069,11																										
03.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		0,02	254,94																										
03.002	ESTRUTURAS		25,5	300.702,26																										
03.003	COBERTURA		11,29	133.111,91																										
04	QUADRA POLIESPORTIVA		9,14	107.895,95									0,28	3.311,82																
04.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1,02	12.087,98																										
04.002	PISO QUADRA		7,84	92.496,15																										
04.003	PINTURA DE DEMARCAÇÃO		0,28	3.311,82									0,28	3.311,82																
05	ALAMERADO E MURETA		13,64	160.646,54									1,05	12.083,37																
05.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		0,09	987,94																										
05.002	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)		0,63	7.397,68																										

Folham

Eng. Civil José Carlos de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 01
BDI: 23,54%
Ref : Dezembro/2024. Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	1º BIM		2º BIM		3º BIM		4º BIM		5º BIM		6º BIM		7º BIM		8º BIM		9º BIM		10º BIM		TOTAL	
			QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
05.003	ALVENARIA		0,31	3.598,10																				
05.004	REVESTIMENTO DE PAREDES		0,58	6.760,36																				
05.005	ALAMERADO		11,16	131.571,61																				
05.006	PINTURA		0,57	6.672,61																				
05.007	DIVERSOS		0,3	3.558,24																				
06	ARQUIBANCADA		2,35	27.863,83																				
06.001	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		0,37	4.440,50																				
06.002	ESTRUTURAS		0,47	5.623,15																				
06.003	ALVENARIA		0,35	4.139,61																				
06.004	REVESTIMENTO DE PAREDES		0,32	3.766,92																				
06.005	PAVIMENTAÇÃO		0,19	2.192,10																				
06.006	PINTURA		0,33	3.934,15																				
06.007	DIVERSOS		0,32	3.767,40																				
07	ÁREA EXTERNA		8,12	95.397,32																				
07.001	MEIO-FIO		1,52	17.907,28																				
07.002	PAVIMENTAÇÃO		4,4	51.786,35																				
07.003	ACESSIBILIDADE		0,88	10.347,47																				

Folham 55
m
José Garcez Oliveira Junior
Eng. CIVIL - REA 2704457622
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 01
BDI: 23,54%
Ref : Dezembro/2024 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES		7º MES		8º MES		9º MES		10º MES		11º MES		12º MES		TOTAL	
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
07.004	PAISAGISMO	15.356,22	1,32														15.356,22	1,32									15.356,22	1,32
08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	74.204,84	6,27																									
08.001	PADRÃO DE ENTRADA	11.677,42	0,98																									
08.002	QUADRO DE COMANDO - QDCL	2.154,72	0,17																									
08.003	ILUMINAÇÃO QUADRA	60.372,70	5,12																									
09	DRENAGEM PLUVIAL	21.369,26	1,81																									
09.001	TUBULAÇÃO PVC	7.749,25	0,66																									
09.002	CAIXAS DE PASSAGEM	2.373,42	0,2																									
09.003	CALEÇAS	11.246,59	0,95																									
10	DIVERSOS	32.052,59	2,73																									
10.001	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	14.804,81	1,27																									
10.002	MOBILIÁRIO URBANO	17.247,78	1,46																									
11	MURO DE FECHAMENTO	96.297,81	8,17																									
11.001	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	73.476,94	6,23																									
11.002	PINTURA	22.820,87	1,94																									
12	ESTACIONAMENTO	42.119,62	3,57																									
12.001	PAVIMENTAÇÃO	42.119,62	3,57																									

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Eng. Civil CREA 2704457522
José Garcez de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

36
3

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**Praca Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10**

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Cod. do Empreendimento: 00401

Cod. da Obra: 01

BDI: 23,54%

Ref: Dezembro/2024- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	6º MES		7º MES		8º MES		TOTAL VALOR	TOTAL VALOR (%)
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)		
13	SERVIÇOS FINAIS										
		0,82	9.628,37					0,82	9.628,37		
									100,00%		
13.001	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA							0,47	5.491,60		
		0,47	5.491,60								
									100,00%		
13.002	DIVERSOS							0,35	4.136,77		
		0,35	4.136,77								
									100,00%		

José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

[illegible]

7A



Prefeitura Municipal de Itabalana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabalana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabalana/SE (Povoado Terra Dura)
Vestibário

SE-235, Terra Dura Itabalana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 02
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024. Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			TOTAL		
				QTD	VALOR	%	QTD	VALOR	%	QTD	VALOR	%	QTD	VALOR	%	QTD	VALOR	%
01	VESTIBÁRIOS	100	228.442,19										1,45	3.322,43	40,24	91.919,11		
								1,45%								40,24%		
01.001	LOCAÇÃO	0,41	960,23							0,41	960,23							
								100,00%										
01.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1,26	2.872,36							0,44	1.015,38	0,82	1.856,98					
										35,35%			64,65%					
01.003	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	7,02	16.033,42							0,59	1.346,82	6,43	14.686,60					
										8,40%			91,60%					
01.004	SUPER-ESTRUTURA	5,09	11.633,35										5,09	11.633,35				
													100,00%					
01.005	LAJES TRELICADAS	10,73	24.505,89										10,73	24.505,89				
													100,00%					
01.006	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,71	1.614,97										0,71	1.614,97				
													100,00%					
01.007	PAREDES	9,1	20.809,37										9,10	20.809,37				
													100,00%					
01.008	COBERTURA	5,18	11.830,08															
01.009	REVESTIMENTO DE TETOS	1,71	3.919,23															
01.010	REVESTIMENTO DE PAREDES	18,74	42.784,85										0,37	838,59				
													1,96%					
01.011	PISOS INTERNOS	4,2	9.595,12										2,39	5.461,55				
													56,92%					
01.012	SOLEIRAS E PEITORIS	1,05	2.409,07															
01.013	ESQUADRIAS DE MADEIRA	4,51	10.313,37															
01.014	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	4,98	11.392,66															
01.015	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	3,8	8.697,56										2,46	5.616,01				
													64,57%					
01.016	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	2,61	5.945,12										2,14	4.895,80				
													82,35%					

Obra em andamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Eng. Civil CREA 2704457622
José Garcez de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana

8x
m



Prefeitura Municipal de Itabalana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabalana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabalana/SE (Povoado Terra Dura)
Vestibário

SE-235, Terra Dura Itabalana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 02
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024- Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS	
				VALOR	100	VALOR	100	VALOR	100	VALOR	100	VALOR	100	VALOR	100
01.017	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.804,06	3,42												
01.018	APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS	20.454,94	8,96												
01.019	PINTURA TETOS E PAREDES	12.969,85	5,69												
01.020	PINTURA MADEIRA	1.636,50	0,72												
01.021	SERVIÇOS FINAIS	260,19	0,11												
TOTAL															

1999
José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabalana



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Vestibário
SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 02
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024 Mpeida : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VESTIBÁRIOS		100	228.442,19		26,35	60.183,61	22,35	51.066,94	9,61	21.950,11
01.001	LOCAÇÃO		0,41	960,23							
01.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		1,26	2.872,36							
01.003	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)		7,02	16.033,42							
01.004	SUPER-ESTRUTURA		5,09	11.633,35							
01.005	LAJES TRELIÇADAS		10,73	24.505,89							
01.006	IMPERMEABILIZAÇÃO		0,71	1.614,97							
01.007	PAREDES		9,1	20.809,37							
01.008	CORRENTURA		5,18	11.830,08		5,18	11.830,08				
01.009	REVESTIMENTO DE TETOS		1,71	3.919,23		1,71	3.919,23				
01.010	REVESTIMENTO DE PAREDES		18,74	42.784,85		14,23	32.499,37	4,14	9.446,90		
01.011	FISOS INTERNOS		4,2	9.595,12		75,96		22,08			
01.012	SOLEIRAS E PEITORIS		1,05	2.409,07				1,61	4.133,57		
01.013	ESQUADRIAS DE MADEIRA		4,51	10.313,37				43,08			
01.014	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO		4,98	11.392,66				1,05	2.409,07		
01.015	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		3,8	8.697,56				100,00			
01.016	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		2,61	5.945,12		1,34	3.081,55				
						35,43					
						0,47	1.049,32				
						17,65					

Folha 08

José Gabriel de Oliveira Júnior
Coordenador de Núcleo
Eng. Civil CREA 2704457522
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Itabaiana/SE (Povoado Terra Dura)
Vestiário

SE-235, Terra Dura Itabaiana-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA
Cod. do Empreendimento: 00401
Cod. da Obra: 02
BDI: 23,54%

Ref : Dezembro/2024 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	5º MES		6º MES		7º MES		8º MES		9º MES		10º MES		11º MES		12º MES		TOTAL	VALOR	%
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
01.017	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.804,06	3,42	7.804,06																	
		100,00%																			
01.018	APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS	20.454,94					3,16	7.222,66	5,80	13.232,28											
							35,31%			64,69%											
01.019	PINTURA TETOS E PAREDES	12.969,85					1,98	4.512,21	3,71	8.457,64											
							34,79%			65,21%											
01.020	PINTURA MADEIRA	1.636,50					0,72	1.636,50													
							100,00%														
01.021	SERVIÇOS FINAIS	260,19							0,11	260,19											
										100,00%											

José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br

José Garcez de Oliveira Júnior
Eng. Civil CREA 2704457522
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2025 – Prefeitura Municipal de

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de _____, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem, sem repasse à Prefeitura Municipal de _____, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, de _____ de 20____.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CONCORRÊNCIA Nº _____/2025
Anexo VIII – Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. ____/2025

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740.0001/10, com sede e foro à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado Terra Dura por meio do Contrato de Repasse nº 965393/2024 e estrutura de Apoio através de Contrapartida Municipal, neste Município, conforme descrição no anexo I do edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Cat/serv	UND	QTD	Valor Unitário	Valor total
1	Construção de Quadra Poliesportiva, Conforme Planilha Orçamentária em Anexo	Grupo: 542 Serviço: 5622	Un			
2	Construção de Vestiário de Apoio e Empacamento.	Grupo: 542 Serviço: 5622	Un			

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) Ano contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Art. 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1 Encontra-se em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês DEZEMBRO do ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.1.1 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.1.2 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.1.3 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42.5 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambientais.

9.42.6 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.7 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42.8 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

9.42.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42.10 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42.11 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.42.12 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

Conforme Projetos acostados a esse termo.

9.42.13 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.42.14 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

11.3. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.1.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9.1.2.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9.1.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9.1.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9.1.2.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

11.9.1.2.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9.1.2.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9.1 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.2 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.3 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9.4 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.9.5 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9.7 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.9.8 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

12.11.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.5 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

Praça Fausto Cardoso, 12- Centro – Itabaiana/SE — CNPJ 13.104.740/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 0226 Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- 27.812.0004.1168 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas
- 44905100 - Obras e Instalações
- 44905103 - Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Itabaiana/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, ____ de ____ de 2025.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____